



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI: O vereador que este subscreve, apresenta à consideração de Vossas Senhorias e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI n° ____/2022

Autoriza o Executivo doar óculos para crianças, deficientes e idosos e cria o banco de “armações de óculos” e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda e, instituir o banco de armação de óculos para o fornecimento gratuito proveniente de doações.

Art. 2º. Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

- a) apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- b) comprovar residência no Município de São Leopoldo;
- c) estar cadastrado no Cadúnico.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art.. 3º As doações poderão ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

depositarão as armações ou óculos em local adequado disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Município poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do “Banco de Armações de Óculos”.

Art. 5º Fica o Município autorizado a realizar campanhas a fim de incentivar a doação de óculos e armações prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Ar. 7º Esta LEI entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte da sua publicação.

São Leopoldo, 18 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O Presente projeto de lei tem duas finalidades, autorizar o poder público comprar óculos para crianças, deficientes e idosos, bem como, criar um banco de armação de óculos para aquelas pessoas que tem em suas casas armações antigas, mas não utilizam mais podendo doar para o banco municipal para dar uma destinação para pessoas de baixa renda que necessitam de uso de óculos, mas não possui condições financeiras para comprar um óculos por ser muito caro.

Existem crianças (estudantes) e idosos que deixam de usar óculos por não ter condições financeiras de comprar.

Em razão da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis do Idoso e dos Deficientes, se faz necessário aprovação desse projeto para cada vez mais auxiliar e equilibrar a sociedade nesses serviços mais básicos que deve o Poder o Público prestar para povo.

Importante também, o Poder Público fomentar a doação através de campanhas publicitárias para que a comunidade como um todo, possa conhecer a Lei e doar as armações que estão guardadas em casa.

São essas as razões pelas quais apresento o presente Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

São Leopoldo, 18 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB